

TERMO DE CREDENCIAMENTO 002/2018

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e contratadas, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - CIS-AMFRI**, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655 - Sala 01, Município de Itajaí, SC, neste ato representado pelo Seu Diretor Administrativo, Senhor **Célio José Bernardino**, CPF/MF nº. 342.674.929-72, nos termos de seu Estatuto, Regimento Interno e demais disposições legais vigentes, neste ato denominado simplesmente de **CIS-AMFRI, CREDENCIA**, através deste instrumento, a empresa **CLÍNICA RADIUS IMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 26.291.594/0001-20, com sede à Rua 300, 15, Sala 03, Meia Praia em Itapema/SC, CEP 88.220-000, representado por seu representante legal, neste ato denominado simplesmente de **CREDENCIADO**, para prestação de serviços na área da saúde nas condições conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CREDENCIADO** prestará aos usuários do **CIS-AMFRI**, serviços na área da saúde, conforme previsto nos códigos de procedimentos da tabela SUS a seguir:

PROCEDIMENTO	Código SIA/SUS	Valor SIA/SUS	Valor CIS-AMFRI
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	02.05.01.004-0		160,00
ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DA AORTA ILIACAS			230,00
ULTRASSONOGRRAFIA ECODOPPLER COLORIDO DE VASOS CAROTIDAS BILATERAL	-		160,00
ULTRA-SOM DE PROSTATA (VIA RETAL)	02.05.02.011-9		130,00
ULTRASSONOGRRAFIA ECODOPPLER DE ARTERIAS RENAIAS	-		250,00
ULTRASSONOGRRAFIA ECODOPPLER DE AORTA E ARTERIAS ABDOMINAIS	-		300,00
ULTRASONOGRAFIA DOPPLER PROSTATA (TRANSRETAL)	-		130,00
ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	020502015-1		122,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ATENDIMENTO

Os usuários serão encaminhados pelos municípios integrantes do **CIS-AMFRI**, quais sejam **Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Porto Belo** para serem atendidos pelo **CREDENCIADO**, mediante o fornecimento de autorização de atendimento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde destes municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS E MEDICAMENTOS

Os materiais e medicamentos bem como equipamentos necessários ao atendimento aos usuários deverão ser disponibilizados pela empresa Credenciada, considerando tais procedimentos computados no preço a ser pago em cada procedimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O preço ajustado entre as partes para a realização dos procedimentos será de acordo com a Cláusula Primeira e naquilo que for necessário a mais para o bom desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CREENCIADO** obedecerá a Tabela de Valores e Serviços do CIS-AMFRI, e aceito pelo **CREENCIADO** no momento da apresentação de sua proposta, estando inclusas taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

Parágrafo Único – Na medida em que os exames são realizados pelo **CREENCIADO**, este emitirá relatórios de atendimento, que serão enviados ao **CIS-AMFRI**, juntamente com as autorizações das Secretarias Municipais de Saúde, e ainda nota de prestação de serviços, que serão pagas mensalmente até o 10º dia útil do mês regente.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

O valor contratado somente será revisado mediante solicitação do **CREENCIADO** mediante apresentação de justificativa para tal ato, com a concordância do **CIS-AMFRI**, ou ainda, pela atualização automática da Tabela CIS-AMFRI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMFRI

São obrigações do **CIS-AMFRI**:

- I – Efetuar o pagamento ao credenciado até 05 (cinco) dias após a apresentação dos relatórios previstos na Cláusula Quarta;
- II – Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
- III – Prestar contas nos moldes da legislação vigente, aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios integrantes, o qual poderá ser acessado também pelo sítio eletrônico do consórcio (www.amfri.org.br);
- IV - Proporcionar ao **CREENCIADO**, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução do presente Termo, bem como eventuais esclarecimentos solicitados;
- V – Designar representante com competência técnica para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CREENCIADO**;
- VI – Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente ao **CREENCIADO**, quaisquer anormalidades havidas durante a execução do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREENCIADO

São obrigações do **CREENCIADO**:

- I – Atender as solicitações dos municípios integrantes do **CIS-AMFRI**;
- II – Comunicar com antecedência de 10 (dez) dias, a não disponibilidade de prestar serviços por razões devidamente justificadas, definindo o período de não atendimento;
- III – Emitir Relatório de Procedimentos realizados mensalmente;
- IV - Emitir Nota Fiscal de prestação de serviços a ser encaminhado ao **CIS-AMFRI**, juntamente com relatório de prestação de serviços, mais as autorizações das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios integrantes do **CIS-AMFRI**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do usuário, qualquer importância sobre os procedimentos realizados, considerando que o mesmo já recebe do **CIS-AMFRI** tais valores pela prestação de seus serviços.

Parágrafo Primeiro – Este credenciamento será formalizado entre o **CRENCIADO** e o **CIS-AMFRI**, sendo de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor, sem quaisquer ônus para as partes;

Parágrafo Segundo – O **CRENCIADO** poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro – É vedado ao **CRENCIADO** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte as responsabilidades inerentes a sua especialidade;

Parágrafo Quarto – Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo **CIS-AMFRI**, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento, por parte do **CRENCIADO** assegurará ao **CIS-AMFRI** o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Termo poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do **CIS-AMFRI**;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o **CIS-AMFRI**;
- III. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – O presente termo também poderá ser rescindido mediante manifestação das partes, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, mediante a vontade das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá sua vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O **CRENCIADO** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os valores recebidos pelo **CRENCIADO** não gerarão direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;

Parágrafo Primeiro – Os serviços que não vieram a ser utilizados pelo **CIS-AMFRI** deverão ser desconsiderados, não gerando ao **CRENCIADO** o direito de reaver qualquer valor de serviços pelo qual não foram executados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município consorciado.

Parágrafo Segundo – Os municípios integrantes do **CIS-AMFRI** criarão forma de controle para encaminhamento de usuários bem como dos procedimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Itajaí/SC, sede do **CIS-AMFRI**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na efetivação do presente Termo de Credenciamento.

E por estarem às partes, **CIS-AMFRI** e **CRENCIADO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Itajaí/SC, em 24 de abril de 2018.

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CIS-AMFRI

CLÍNICA RADIUS IMAGEM LTDA
CRENCIADO

Testemunhas:

Felipe Fernando de Oliveira
CPF: 071.135.439-10

Jacqueline Mirtes Alves da Silva
CPF: 850.490.009-63

De acordo com as Cláusulas do Credenciamento:

Djonatan Batista de Lima
Assessor Jurídico – OAB/SC 49.420